

PORTARIA Nº 2.502, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 494, de 22 de março de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.005569/2021-31, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto Xavier - RS, para ações de Defesa Civil até 19/10/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.503, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 337, de 26 de fevereiro de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.005537/2021-36, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tarauacá - AC, para ações de Defesa Civil até 31/10/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 86, de 5 de julho de 2021, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 832ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2021, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9984/2000 e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000590/2006-59, resolveu:

Disponibilizar sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Pardo, localizado nos Estados de Minas Gerais e da Bahia.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO ANA Nº 102, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 86, de 5 de julho de 2021, publicada no DOU, Edição Extraordinária, de 7 de julho de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 850ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2021, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005195/2020-11, resolveu:

Aprovar o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções ANA nº 19, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU de 22 de abril de 2020, Seção 1, págs. 16 e 17, e nº 45, de 22 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, Seção 1, pág. 14.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.956 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Barragem de Miroró, Município de Gentio do Ouro/BA, abastecimento público.

Nº 1.957 - JOSE GOTHARDO ESTEVES NEVER JUNIOR, rio Cotaxé, Município de Boa Esperança/ES, aproveitamento hidroelétrico.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 4º da Resolução ANA nº 46, de 26/10/2020, e em atendimento ao que estabelece o art. 5º dessa mesma Resolução, torna público que, no período de 1 a 30/9/2021, foram firmados os seguintes ADITIVOS aos Termos de Alocação de Água:

Processo 02501.000590/2006-59 - 1º ADITIVO ao Termo de Alocação de Água do subsistema hídrico formado pelo Rio Pardo 2021/2022.

Processo 02501.001153/2011-10 - 1º ADITIVO ao Termo de Alocação de Água do sistema hídrico formado pelos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca.

O inteiro teor dos ADITIVOS aos Termos de Alocação de Água, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 17944.100326/2020-31

Interessados: Município de Lapão (BA) e a Caixa Econômica Federal.

Assunto: Alterações contratuais (primeiro e segundo Termos Aditivos) de operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Lapão (BA) e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), cujos recursos são destinados ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas/rurais e projetos estruturantes e produtivos para a área rural, dentre outros previstos na linha de financiamento, "conforme Plano de Investimento - com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento".

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 00190.105213/2021-70.

Interessado: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial.

Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 4.050.456.702,64 (quatro bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2019, correspondente a 55.817 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezessete) contratos.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, Inciso I da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (SEI nº 2921349) e o Parecer Jurídico 8561 (SEI nº 16372167) para DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da matéria de que trata o Processo Administrativo de Responsabilização nº 12100.000017/2017-74, nos termos do inciso III, art. 4º, do decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, por ausência de elementos probatórios que confirme a prática de ato lesivo de que trata a Lei nº 12.846/2013.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 18 a 22/10/2021.

Pauta Ordinária (de 19 a 21/10/2021) e Extraordinária (dias 18 e 22/10/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPyjmdGc4rdrvRg>; e

3) O julgamento do Processo nº 10783.900422/2014-84 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10660.901977/2017-82 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13851.900234/2006-83 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.901641/2017-44 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 27 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 27 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13896.901676/2017-83 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 87. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 87, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem

